

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

AUTORIZAÇÃO

A

Ilmo. Presidente da Comissão de Contratação
Sr. Sérgio Luiz Vieira

Com os nossos cumprimentos respeitosos, considerando as necessidades demonstradas para continuação das atividades administrativas da Secretaria de Educação, especificamente no aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais desta edilidade pública, sob a égide do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, venho AUTORIZAR que sejam tomadas as providências legais e procedimentais necessárias para a contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme Termo de Referência ora anexo (doc.01).

Por oportuno, mantendo-se a necessidade do serviço para todo o exercício financeiro 2024, pugno que seja autuado processo administrativo com vistas à contratação direta, mediante a autuação desta douta Comissão de Contratação.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento desta Prefeitura Municipal, exercício 2024, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

- 1- PREFEITURA MUNICIPAL
- 02.07.04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS
- 12.361.0120.2272 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSDOA JURÍDICA

Atenciosamente,

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito do Município de Camocim de São Félix

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DFD - Documento de Formalização de Demanda

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

Da: Secretaria de Educação

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente.

Senhor Prefeito,

Vimos, por meio da presente, solicitar sua autorização perante a Comissão de Contratação para abertura de um competente procedimento administrativo, a fim de analisar a viabilidade de contratação direta dos serviços descritos no assunto deste DFD.

JUSTIFICATIVA:

Para a realização de serviços em gestão educacional, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.

As equipes da secretaria de educação por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber quais decisões tomar mediante algumas situações, sempre nos deparamos com a necessidade de adotar uma série de medidas que precisam de uma orientação para subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às aulas presenciais, contemplando aspectos pedagógicos,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

O município necessitará de orientação quanto ao quarto ciclo do Plano de Ações articuladas, que se trata do planejamento plurianual de educação com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Inicialmente, o município precisa fazer um diagnóstico preciso de sua rede, apontando fraquezas, gargalos e áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico é dividido em quatro dimensões: gestão educacional; formação de profissionais de educação; práticas pedagógicas e avaliação; e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Educação necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações com um olhar de macroplanejamento da Rede Municipal de Ensino. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais

Dessa forma, considerando tudo quanto posto, esperamos que a justificativa supra lhe seja suficiente para emissão da competente autorização de abertura de procedimento, vez que as contratações pretendidas atenderão aos interesses da administração.

Atenciosamente,

José Adalberto da Silva
Secretária Municipal de Educação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Identificação do requisitante

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: Gabinete do Dirigente Municipal de Educação

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: José Adalberto da Silva

Contato do responsável:

E-mail institucional:

1. Preâmbulo

No processo de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) que respalda a necessidade da contratação dos serviços em questão, é imprescindível considerar que se trata da contratação de uma empresa especializada na execução de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Os dados coletados durante o estudo técnico reforçaram a ideia de que a contratação destes serviços não seria apenas uma resposta às deficiências atuais, mas uma estratégia proativa para enfrentar desafios futuros.

A administração municipal, reconhecendo a complexidade e a importância desses serviços, percebeu que a contratação especializada não apenas garantiria a eficiência operacional, mas também fortaleceria a posição da prefeitura como um agente de mudança e inovação na região. O estudo técnico destacou, de maneira enfática, a natureza estratégica da contratação, uma vez que a equipe de gestão compreendeu a importância de não apenas atender às demandas imediatas, mas de investir em uma base sólida para o desenvolvimento sustentável da administração pública.

A importância da publicidade do ETP é sublinhada no processo, alinhada com a legislação vigente, em especial, a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012. A transparência na divulgação do estudo técnico é um compromisso da administração municipal, e sua classificação, conforme os termos desta lei, estabelece parâmetros claros para a categorização do ETP. Nesse sentido, o ETP, em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº 53.384/2022, será divulgado como anexo do Termo de Referência (TR) que guiará a futura contratação.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para dar Apoio Gerencial à Secretaria Municipal de Educação, destaca-se como uma iniciativa

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

estratégica, ancorada em um embasamento técnico sólido. Essa medida não apenas atende às necessidades da Rede Municipal de Ensino, mas também projeta a administração municipal como um agente proativo na promoção da educação.

2. Descrição da necessidade da contratação

a) Descrição da necessidade da contratação:

Para a realização de serviços em gestão educacional, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.

As equipes da secretaria de educação por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber quais decisões tomar mediante algumas situações, sempre nos deparamos com a necessidade de adotar uma série de medidas que precisam de uma orientação para subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às aulas presenciais, contemplando aspectos pedagógicos, psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

O município necessitará de orientação quanto ao quarto ciclo do Plano de Ações articuladas, que se trata do planejamento plurianual de educação com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Inicialmente, o município precisa fazer um diagnóstico preciso de sua rede, apontando fraquezas, gargalos e áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico é dividido em quatro dimensões: gestão educacional; formação de profissionais de educação; práticas pedagógicas e avaliação; e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Educação necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações com um olhar de macroplanejamento da Rede Municipal de Ensino. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais.

Descrição dos requisitos da contratação:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Para a escolha da solução que atenderá à necessidade do serviço de Apoio Gerencial à Rede Municipal de Ensino, é crucial considerar requisitos que garantam não apenas eficácia imediata, mas também sustentabilidade a longo prazo. Esses requisitos abrangem desde o alinhamento com os objetivos educacionais até práticas de sustentabilidade. A solução selecionada deve estar integralmente alinhada aos objetivos educacionais da Rede Municipal.

Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa especializada, para o serviço de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, envolveu uma análise criteriosa das alternativas disponíveis, considerando diversos aspectos técnicos e econômicos. A justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar fundamenta-se em uma abordagem abrangente que abarca os seguintes pontos:

- Em comparação com o custo total das soluções já propostas para outros órgãos e da solução atual, foi constatado que a Secretaria Municipal de Educação pode realizar esse tipo de contratação. A análise econômica se estende além do custo direto, considerando também possíveis economias a longo prazo e benefícios agregados.
- Levando em consideração os ganhos de eficiência, tais como economia de tempo, recursos materiais e pessoal. A avaliação definiu que além dos aspectos financeiros, contemplando a otimização dos processos administrativos, se faz necessária a contratação do objeto.
- A incorporação de práticas pedagógicas que proporcionarão ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle. A busca por soluções inovadoras que otimizem os processos educacionais é um elemento essencial.
- A avaliação detalhada dos custos e benefícios de cada opção, especialmente em casos de prestação de serviço. A escolha da alternativa mais vantajosa considerou não apenas os custos imediatos, mas também os benefícios a longo prazo.
- Após a avaliação de opções menos onerosas, como chamamentos públicos a Secretaria buscou por alternativas que pudessem reduzir os custos para a administração como uma prioridade.

b) Descrição da Solução:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

A solução final para a contratação de empresa especializada para o serviço de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente. As exigências relacionadas aos insumos, garantia, manutenção e assistência técnica estão alinhadas com a especificação detalhada dos serviços, que inclui:

1. Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;
2. Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;
3. Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;
4. Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período;
5. Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;
6. Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;
7. Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;
8. Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;
9. Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;
10. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;
11. Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
12. Acompanhamento das ações do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
13. Acompanhamento das ações do Programa de Transporte Escolar - PNATE, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
14. Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

15. Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;
16. Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
17. Assessoria cotidiana e constante;
18. Assessoria presencial por duas vezes na semana;
19. Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;
20. Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação;

c) Posicionamento conclusivo:

Diante da análise detalhada dos objetivos, metodologias propostas, é possível afirmar categoricamente que a contratação do serviço de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, é não apenas viável, mas também altamente recomendada. A viabilidade técnica é respaldada pela clareza na especificação dos serviços, enquanto a operacionalidade é assegurada pela distribuição equilibrada das atividades ao longo do período, proporcionando ações constantes de atualização e aprimoramento. No que tange à viabilidade orçamentária, a distribuição dos custos ao longo do ano contribui para uma gestão financeira equilibrada, permitindo o investimento necessário para promover uma gestão de qualidade. Em suma, a contratação deste serviço emerge como uma medida não apenas razoável, mas fundamental para atender efetivamente às demandas educacionais, fortalecendo a qualidade do ensino e promovendo uma transformação positiva na Rede Municipal de Ensino.

Camocim de São Félix - PE, 08 de abril de 2024.

JOSÉ ADALBERTO DA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de abril a dezembro, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Serviços	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de abril a dezembro de 2024.	Mês	12	9.000,00	81.000,00
Valor Global					81.00,00

O(s) serviço(s) objeto desta contratação não caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 9 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, precisam ser contínuos, considerando o atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço;

Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Suely Vital, Centro, S/N – Camocim de São Félix/Pernambuco.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Relatórios Técnicos das visitas e atendimentos presenciais, quando solicitado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

A apresentação de instrumentos comprobatórios de realização das ações previstas nos relatórios.

Do recebimento

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

7.1.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.10. o prazo de validade;

7.1.11. a data da emissão;

7.1.12. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.13. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.14. o valor a pagar; e

7.1.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

7.1.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço dos serviços pactuados, conforme especificado na proposta apresentada pela Contratada, desde que cumpridas as exigências acordadas de forma mensal.

7.3.5. Fica vedada à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.3.6. O Poder Executivo do Município de Camocim de São Félix, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº. 097, de 13 de julho de 2023, que “Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

pública municipal", bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.3.7. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal nº. 097/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765, da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

7.3.8. Na forma do art. 9º do Decreto Municipal n. 097/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 13 de julho de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cessão de crédito

7.4. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.4.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.4.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será da seguinte forma: visita presencial ao município – 1 vez na semana, e atendimento remoto de segunda a sexta, das 8: às 17 hrs, durante vigência do contrato.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.0. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II); Qualificação Técnica

9.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.3.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, de 20% (vinte por centos) a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela.

ITEM	Serviços	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
I.	Apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração	Mês	9	9.000,00	81.000,00

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

	pública municipal vigente, para o período de abril a dezembro de 2024.				
--	--	--	--	--	--

10.1. O custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento na seguinte rubrica:

1- PREFEITURA MUNICIPAL 02.07.04 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- RECURSOS 12.361.0120.2272 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSDOA JURÍDICA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Camocim de São Félix – PE, 08 de abril de 2024.

Atenciosamente,

José Adalberto da Silva
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

Ementa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix/PE, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico por parte do Imo. Agente de Contratação do Município de Camocim de São Félix acerca de contratação por inexigibilidade de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix/PE, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

pública municipal vigente, para o período de 12 meses, na modalidade INEXIGIBILIDADE, submetendo-se aos dispositivos da Lei 14.133/2021, da Lei Municipal e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O Agente de Contratação enviou a esta assessoria jurídica os instrumentos vinculados à pretendida contratação, com o fito de serem submetidos à análise jurídica para apreciação de sua legalidade.

No presente parecer, além de avaliar o cabimento da contratação direta com espeque no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de controle prévio de legalidade, também tem o presente parecer por objetivo expedir orientações jurídicas voltadas a nortear a Administração Pública, através do respectivo agente público designado para a instrução do processo de contratação direta em comento, bem como da respectiva autorização, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024¹.

Em paralelo ao presente parecer, também encaminha-se à Consulente roteiro de análise para os respectivos processos ("checklists"), a fim de subsidiar a instrução pelos agentes responsáveis pela instrução do processo, e minuta de contrato, revisada por esta assessoria jurídica.

Destarte, a partir da exposição das diretrizes jurídicas relacionadas à pretendida contratação por inexigibilidade de licitação, a atividade jurídica desenvolvida neste parecer consiste na verificação da observância das exigências legais, notadamente de potencial enquadramento na hipótese do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, assim como no estabelecimento de orientações e diretrizes para a respectiva conclusão procedimental, cujo cumprimento deverá ser promovido pelo agente público designado para a instrução do processo da pretendida contratação direta, bem como da respectiva autorização, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

¹ 1 Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas. § 1º. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à unidade de assessoramento jurídico prevista no art. 32, ressalvadas as hipóteses de dispensa de envio previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. § 2º. Ao fim da fase preparatória e dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente, para fins de autorização, consoante regulamento municipal específico.

As condições constantes no TR (objeto, justificativas/descrição da necessidade, prazos, valor e demais elementos descritivos) podem ser verificados abaixo:

(...) O(s) serviço(s) objeto desta contratação não caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, precisam ser contínuos, considerando o atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se por melhorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O mencionado ETP, possui as seguintes fundamentações:

"(...)

a) Descrição da necessidade da contratação:

Para a realização de serviços em gestão educacional, muitos são os desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia.

As equipes da secretaria de educação por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber quais decisões tomar mediante algumas situações, sempre nos deparamos com a necessidade de adotar uma série de medidas que precisam de uma orientação para subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às aulas presenciais, contemplando aspectos pedagógicos, psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

O município necessitará de orientação quanto ao quarto ciclo do Plano de Ações articuladas, que se trata do planejamento plurianual de educação com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Inicialmente, o município precisa fazer um diagnóstico preciso de sua rede, apontando fraquezas, gargalos e áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico é dividido em quatro dimensões: gestão educacional; formação de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

profissionais de educação; práticas pedagógicas e avaliação; e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Educação necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações com um olhar de macroplanejamento da Rede Municipal de Ensino. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais.

Descrição dos requisitos da contratação:

Para a escolha da solução que atenderá à necessidade do serviço de Apoio Gerencial à Rede Municipal de Ensino, é crucial considerar requisitos que garantam não apenas eficácia imediata, mas também sustentabilidade a longo prazo. Esses requisitos abrangem desde o alinhamento com os objetivos educacionais até práticas de sustentabilidade. A solução selecionada deve estar integralmente alinhada aos objetivos educacionais da Rede Municipal.

(...)”

Passemos então a analisar a modalidade escolhida e a minuta do contrato à luz da legislação vigente.

II – ANÁLISE JURÍDICA

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer tem o escopo de assistir o Município de Camocim de São Félix no controle prévio de legalidade, vinculado à licitação em apreço, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

No âmbito da fundamentação, providenciada a autorização, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a elaboração do ETP e do TR, norteadores da contratação pretendida, sob o qual passamos a fazer as considerações jurídicas pertinentes aos referidos instrumentos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO ADOTADA

É sabido que a regra geral para contratação pela Administração é através de Licitação, sendo a contratação direta uma exceção.

Este é o preceito ditado pela Carta Magna que ao estabelecer a licitação como regra fundamental, teve o zelo de ressaltar a possibilidade de concorrência como requisito prévio.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Desta forma, não obstante a própria exegese constitucional estatuir a obrigatoriedade de realização do certame, a Lei 14.133/21 também prevê os casos em que este é inexigível.

Assim, temos que a inexigibilidade da realização do competente certame licitatório materializa-se quando não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; e a licitação é, portanto, inviável.

Consoante o diploma legal, criteriosamente discorremos sobre a fórmula ditada na Lei 14.133/21, mais precisamente no inciso III, "c", do art. 74, que trata dos casos de contratação de profissional para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) omissis

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Assim como em qualquer hipótese de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta, notadamente quando a diretriz que resulta do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal é de que a licitação é a regra para contratações públicas, sendo a respectiva dispensa ou inexigibilidade exceção que depende provisão expressa em lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

No caso dos autos, a partir da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica, é possível, em primeira análise, inferir se tratar de situação que objetivamente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021: "contratação de assessorias ou consultorias técnicas".

Atendidos os pressupostos para eleição da modalidade de contratação pretendida, nos cumpre analisar as minutas encaminhadas pela consulente, a saber, o ETP, o TR e a minuta de contrato:

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme já expomos no relatório, trata-se de uma Contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix/PE, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de 12 meses, na modalidade INEXIGIBILIDADE, submetendo-se aos dispositivos da Lei 14.133/2021 e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Conforme se verifica no instrumento encaminhado pela Consulente, o valor estimado da contratação em apreço perfaz o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Com relação aos elementos documentais exigidos pela NLL, entre as diretrizes contidas na referida Lei estão as previstas em seu artigo 12, que devem ser observadas pela municipalidade, ora contratante, no decorrer dos trâmites do processo licitatório:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O supratranscrito artigo estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual conforme versa o seu inciso VII.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Inclusive o referido plano deverá estar sempre à disposição do público, em meio eletrônico, sendo imperioso ser observado pela Consulente sempre da realização de licitações e na execução dos contratos, conforme previsão do § 1º do mesmo artigo 12 da NLL.

Ainda verificamos no mencionado art. 12 as disposições previstas em seus incisos III, IV e V, que são verdadeiras inovações da lei visando a desburocratização, razão pela qual, sem detrimento de outras disposições da mesma NLL, asseveramos à Consulente que evite exigências e atos que possam sem mostrar contrários ao espírito da norma de regência, a fim de evitar demandas administrativas/judiciais e custos desnecessários.

DOS TERMOS ESPECÍFICOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A NLL estabelece que compatibilização com o já mencionado plano de contratações anual, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, expondo através do ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR a descrição da necessidade da contratação que caracterize interesse público envolvido. Vejamos o que dispõe o referido art. 18.

Por sua vez, o artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar.

De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

No presente caso, foi elaborado ETP vinculado ao objeto da presente Inexigibilidade, conforme já mencionado no presente parecer, atendendo às exigências específicas da NLL.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas pela NLL.

Conforme se verifica na Lei 14.133/2021, o Termo de Referência deverá contemplar as exigências do Art. 6, XXIII, da referida lei, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

No caso em apreço, uma vez que se trata de serviços de *Apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, para o período de 12 meses.*, o TR também deve observar o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei 14.133/21:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Verifica-se, portanto, que o TR contém todos os elementos exigidos pela norma vinculada aplicáveis à contratação específica pretendida.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

As cláusulas essenciais de composição dos contratos está prevista na NLL em seu art. 92:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

XIX - os casos de extinção.

No caso presente, a minuta do contrato adaptada à Lei nº 14.133/2021, deverá seguir modelo, com o preenchimento das lacunas existentes conforme as peculiaridades do caso concreto, sendo apreciadas e concluídas por esta unidade de assessoria jurídica como adequada e legal, notadamente por conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXIGÊNCIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – ART. 74, § 3º DA NLL

Verificados os preceitos constitucionais e os permissivos legais, nos cumpre esclarecer que para a pretendida contratação a lei exige notória especialização do profissional/empresa, conforme disposto no § 3º do mesmo art. 74 da NLL:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em apreço, os requisitos supramencionados constam no ETP encaminhado pela Consulente, o qual versa:

“(…) Qualificação Técnica

8.28. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.29. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.30. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;*

8.30.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

8.31. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. CNPJ, TIMBRADO, e descrição dos objetos compatíveis com o objeto a ser contratado.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. ()”

Os demais requisitos de qualificação constam no ETP e no TR vinculados à contratação em apreço, estando atendidas as disposições da NLL neste sentido.

Quanto à necessária declaração de atendimento da profissional/empresa aos requisitos de expertise, esta encaminhou à consulente a sua Proposta, através de ofício

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

de 31 de janeiro de 2024 (CSCN-PC-PMP. Nº 003/2024) pela qual se verifica as seguintes declarações:

Recife, 27 de fevereiro de 2024. CSCN-PC-PMP. Nº 006/2024.

AO M.D. Secretário Municipal de Educação Secretário de Educação, Cultura e Turismo de Camocim de São Félix-PE
Sr. Adalberto José Adalberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal

Assunto: Apresentação de proposta comercial para a prestação de serviços “consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix – PE

Exmº. Secretário,

Cumprimentando lhe e em sequência ao entendimento mantido com Vossa Senhoria, vimos apresentar, formalmente, a proposta comercial para a prestação de serviços de “consultoria institucional à Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix – PE, nos termos abaixo.

I – DA PROPOSTA

Apresentamos a presente proposta a partir de manifestação prévia do Ilmo. Secretário Municipal de Educação de Camocim de São Félix - PE quanto à possível interesse na prestação de serviços de “serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente.”

II – DO OBJETO

O objeto dos serviços propostos a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Institucional à Secretaria Municipal de Educação de Camocim de São Félix – PE, contemplando:

- I. Atualização da Habilitação e cadastro do Dirigente Municipal de Educação e Prefeito Municipal no Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de Educação e órgãos correlatos, durante o período, nos referidos órgãos;
- II. Análise e reestruturação funcional da Secretaria Municipal de Educação, implantando e/ou implementando um novo organograma;
- III. Acompanhar a constituição e monitoramento dos planos de ação dos serviços educacionais;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- IV. Acompanhamento das políticas de matrícula escolar e lotação de alunos, nas escolas da rede municipal de ensino, durante o período; 2
- V. Análise, acompanhamento e definição da aquisição de bens de consumo e permanente necessários às ações de manutenção do ensino, durante o período;
- VI. Acompanhamento dos projetos de intervenção ou políticas de educação do governo municipal que visem a manutenção do ensino, durante o período;
- VII. Acompanhamento dos relatórios financeiros do FUNDEB, elaborando pareceres do Poder Executivo para os órgãos de controle;
- VIII. Estruturação dos gerenciais da educação, durante o período;
- IX. Atualização, junto ao setor competente, as informações sobre o gerenciamento do transporte escolar, durante o período;
- X. Atualização, junto ao setor competente, das informações sobre o gerenciamento da merenda escolar, durante o período;
- XI. Acompanhamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
- XII. Acompanhamento das ações do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
- XIII. Acompanhamento das ações do Programa de Transporte Escolar - PNATE, e suas ações, atendendo as Resoluções do FNDE, durante o período;
- XIV. Assessoramento na elaboração dos Planos de Trabalho em Educação e convênios junto ao Ministério da Educação e FNDE;
- XV. Acompanhamento do Decreto 6.094 de 20 de abril de 2007 que instituiu o Compromisso Todos pela Educação;
- XVI. Acompanhamento da execução do Plano de Ações Articuladas através do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação;
- XVII. Assessoria cotidiana e constante;
- XVIII. Assessoria presencial por duas vezes na semana;
- XIX. Equipe Técnica composta por assessores com experiência comprovada em gestão de municípios;
- XX. Suporte técnico junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e MEC – Ministério da Educação;

III – DA EXPERTISE DA C. S. C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI – EPP NA ÁREA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A empresa C. S. C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI – 3 EPP, CNPJ: 19.653.164/0001-46, com sede fiscal à Avenida. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, Nº 4351, LJ 12, Janga, Paulista – PE e sede administrativa à Avenida Montevideú, nº 172, Salas 107 e 108, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-250 possui, corpo técnico que congrega experiências complementares, envolvendo experiência de OBJETO.

Para tanto, anexa à presente proposta documentos comprobatórios (currículos, atestados de capacidade técnica, contratos) nos quais comprovam sua expertise para a prestação dos serviços pretendidos, consoante breve transcrição dos atestados técnicos expedidos por outras Unidades Gestoras, abaixo destacados:

ORDEM LOCAL Objeto Data do Atestado

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- 1 Prefeitura Municipal de Jupi Assessoria técnica continuado a Secretaria de Educação destinado a equipe técnico-pedagógica, conforme atestado anexo. 30/10/2017
- 2 Prefeitura Municipal de Buíque Assessoramento continuado a Secretaria Municipal de Educação destinado à equipe técnico-pedagógica da instituição com atuação administrativa, pedagógica e normativa, conforme atestado anexo. 18/12/2014
- 3 Prefeitura Municipal de Cupira Assessoria e Consultoria Gerencial à Secretaria Municipal de Educação de Cupira", atendendo às instituições educacionais, conforme atestado anexo. 10/12/2015
- 4 Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Assessoramento continuado a Secretaria Municipal de Educação destinado a equipe técnico pedagógica da instituição com atuação administrativa, pedagógica e normativa, conforme atestado anexo. 22/05/2014
- 5 Prefeitura Municipal de Cameleira Assessoramento e consultoria gerencial a Secretaria Municipal de Educação do município, com atuação gerencial, administrativa, pedagógica e normativa, conforme atestado anexo. 31/12/2020
- 6 Prefeitura Municipal de Amaraji Assessoramento e consultoria gerencial a Secretaria Municipal de Educação do município, com atuação gerencial, administrativa, pedagógica e normativa, conforme atestado anexo. 31/12/2020
- 7 Prefeitura Municipal de João Alfredo Assessoria técnica continuada à secretaria de educação destinada à equipe técnico-pedagógica da instituição, conforme atestado anexo. 09/08/2021
- 8 Prefeitura Municipal de Cumaru Apoio técnico institucional e gerencial à secretaria municipal de educação, conforme atestado anexo. 31/12/2021
- 9 Prefeitura Serviço de atualização e monitoramento com o articulador da 17/05/2022

4
Diante de tais considerações, o no dispositivo legal, Lei 14.133/2021, estabelece a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. Eis a disposição contida no artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a expertise da C. S. C DA NÓBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI - EPP, CNPJ: 19.653.164/0001-46 para a execução da consultoria pretendida por V.Exa. sendo possível, também, que tal contratação seja realizada de forma direta, mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista a expertise da empresa.

IV - DO PREÇO OFERTADO E DOS PARÂMETROS PARA SUA FIXAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Diante disso, para a prestação de serviços pretendida, a empresa C. S. C DA NÓBREGA – ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELLI – EPP, apresenta a V.S.^a sua proposta financeira para execução dos serviços, objeto da presente, pelo valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) mensais, sendo R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais) anual.

Todas as despesas necessárias à execução do serviço proposto, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais e todas aquelas que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços estão incluídos no valor da proposta.

Informamos que o prazo de validade de nossa cotação de preços é de 30 (trinta) dias corridos.

Recife-PE, em 22 de fevereiro de 2024.

CATIA SYLENI CARDOSO DA Assinado de forma digital

NOBREGA:87249537415

por CATIA SYLENI CARDOSO DA NOBREGA:87249537415

Cátia Syleni Cardoso da Nóbrega CEO/Diretora Geral

Entre as documentações encaminhadas pela Consulente, consta o Currículo da especialista pretendida, cujos termos abaixo transcrevemos (a partir do item ATUAÇÃO):

ATUAÇÃO

Assessora gestores de educação na implementação das políticas públicas e macroplanejamento educacional.

CEO / Diretora Executiva da Inovação Assessoria, Projetos e Serviços

FORMAÇÃO

- Business Coaching
- Especialista em Gestão Pública da Educação
- Especialização em Metodologia do Ensino Superior
- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2013 até a presente data – Inovação Assessoria, Projetos e Serviços

Cargo:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Founder CEO

Assessora Técnica Institucional de Rede Municipais de Ensino.
Diretoria Executiva, Pedagógica e técnica em projetos de formação de profissionais da educação de todos os níveis, e modalidades em municípios do Estado de Pernambuco e Sócia de Responsabilidade Individual

Principais atividades:

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de João Alfredo – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Safré – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Ferreiros – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Palmares – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Jataúba – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022
- Coordenação geral da Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino com a temática “O Currículo da Rede e os Direitos de Aprendizagens dos Estudantes”, atendendo em média a 180 educadores estando neste grupo professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens e Adultos, gestores escolares e adjuntos, coordenadores/supervisores pedagógicos – 2020/2021;
- Coordenação geral da Formação Continuada dos Profissionais da Inspeção Escolar com a temática “A Vida Escolar – Princípios e Direitos dos Estudantes”, atendendo em média a 30 Profissionais que atuam na inspeção escolar (secretários escolares) da Rede Municipal de Ensino - 2021;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Coordenação geral da Conferência Municipal de Educação com a temática “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira” – 2021;
- Coordenação geral da Formação Continuada para Profissionais Administrativos da Alimentação Escolar - 2021;
- Coordenação geral da Formação para Motoristas do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino – 2021.

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Cumaru – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Tamandaré – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2021/2022/2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Timabúba – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2023/2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de São Caetano – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2022/2023

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Amaraji – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino 2017/2020

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Gameleira – PE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino 2017/2020

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2019

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Cortês – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino 2019/2020

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Gravata – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino 2018/2020

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Ibirajuba – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2019

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Jupi – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2018

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2019

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2020

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Caetés – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2015

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Cupira – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2015 a 2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Sanharó – PE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Coordenação geral da Formação Inicial para Educadores da Rede Municipal de Ensino de Sanharó – PE com a temática “Educação em Rede: Construindo conhecimento, desenvolvendo possibilidades” - 2015

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Paudalho – PE

- Coordenação geral do assessoramento na Elaboração do Plano Municipal de Educação – 2015

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Buíque – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2014

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Capoeiras – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2014

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2014/ 2021/2022 / 2023

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Aliança – PE

- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2014/ 2017 a 2024

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Caetés – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2014

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Sanharó – PE

- Coordenação geral da capacitação de professores da Educação Infantil”, atendendo a 70 educadores estando neste grupo professores, supervisores e gestores da Educação Infantil, totalizando 128 horas – 2014

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE

- Coordenação geral da Formação Continuada de Educadores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Capibaribe – PE com a temática “Educação Infantil: concepções e vivências curriculares, atendendo a 230 educadores estando neste grupo professores, gestores escolares e adjuntos, coordenadores/supervisores pedagógicos e auxiliares de creche da Educação Infantil, totalizando 76 (setenta e seis) horas/aula, distribuídas por 6 (seis) turmas – 2014

Inovação Assessoria, Projetos e Serviços / Prefeitura Municipal de Aliança – PE

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Coordenação geral da Formação Continuada para Educadores da Rede Municipal de Ensino, "Educação em Rede: Construindo Conhecimentos, Desenvolvendo Possibilidades", atendendo a 450 educadores estando neste grupo professores, gestores escolares e adjuntos, coordenadores/supervisores pedagógicos, totalizando 16 (dezesesseis) horas/aula de palestras - 2014

- 2005-2013 – Futura Assessoria Educacional LTDA

Cargo:

Coordenação Pedagógica em projetos de formação de profissionais da educação de todos os níveis, e modalidades em municípios do Estado de Pernambuco e Sócia Administradora da empresa

Principais atividades:

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande – PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005 a 2012.
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005 e 2006
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2005 a 2010
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para Profissionais da Educação no Projeto para Formação de Gestores Escolares e Educadores de Apoio – 2011
- Coordenação do Curso de Formação e Qualificação dos Profissionais de Apoio a Alimentação Escolar e Manutenção dos Espaços Escolares da Rede Municipal de Ensino – 2011
- Coordenação do Curso de qualificação profissional para geração de trabalho e renda destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania e CRAS – 2006 e 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Aliança – PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005, 2006 e 2007.
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2005 e 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Macaparana – PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005 e 2006.
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005 e 2006.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2006, 2007, 2008 e 2010 e 2012.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Machados – PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005 a 2008
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005 e 2006
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2005, 2006 e 2008.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco - PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005 a 2008.
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005.
- Elaboração do diagnóstico do Plano de Ações Articuladas no município – Plano de Desenvolvimento da Educação – 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Angelim - PE

- Coordenação do Programa de Gestão em Educação Municipal – PROGEM – 2005
- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2005.
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005, 2006 e 2007.
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial no Projeto Mediadores de Leitura – 2006.
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores que atuam na Educação Básica na modalidade Educação Especial – 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE

- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005, 2006 e 2007.
- Coordenação do Curso de qualificação para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – 2005, 2006 e 2007
- Elaboração do diagnóstico do Plano de Ações Articuladas no município – Plano de Desenvolvimento da Educação – 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal Brejo da Madre de Deus - PE

- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005, 2006 e 2008.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Passira - PE

- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005 e 2006
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries no Projeto “Escola Inclusiva para Todos” – 2006.
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries no Projeto “Educação Quilombola” – 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro - PE

- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Jupi - PE

- Assessora e consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2006 a 2008.
- Coordenação do Curso de qualificação profissional com enfoque na Proposta Curricular Nacional para Educação de Jovens e Adultos – 2005 e 2006
- Coordenação do Curso de formação continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2006 e 2007.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Gravatá – PE

- Coordenação do “I Curso de Qualificação Profissional para Geração de Trabalho e Renda” destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS – 2007
- Coordenação do “II Curso de Qualificação Profissional para Geração de Trabalho e Renda” destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS – 2008.
- Coordenação do “I Oficinas Produtivas para Inserção ao Trabalho” destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS – 2007 e 2008, 2009 e 2012.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Maraial – PE

- Coordenação do Curso de Formação Continuada para Educadores da Rede Municipal de Ensino atendendo a 234 educadores da Secretaria Municipal de Educação – 2010.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal do Moreno – PE

- Coordenação do Curso de Qualificação Profissional par Geração de Trabalho e Renda destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e CRAS – 2007 a 2009, 2010/2011.
- Coordenação do Curso de Atualização Profissional em Saúde “Por um Trabalho Consciente e Perseverante na Humanização da Saúde Pública” – 2008.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE

- Coordenação do Programa de Gestão e Formação em Educação Municipal – PROGESF – 2009
- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2009/2010/2011/2012
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2011.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Pombos – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2009.
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2009.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de São Bento do Una - PE

- Coordenação do “I Curso de Qualificação Profissional para Geração de Trabalho e Renda” destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família cadastrados na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e CRAS – 2007 e 2008

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Vicência – PE

- Coordenação do Programa de Gestão e Formação em Educação Municipal – PROGESF – 2009
- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2009

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Buíque – PE

- Coordenação do Programa de Gestão e Formação em Educação Municipal – PROGEM – 2009
- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2009/2010/2011/2012/2013

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Barreiros – PE

- Coordenação do Programa de Gestão e Formação em Educação Municipal – PROGESF – 2009
- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2009/2010/2011.
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial – 2011.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Caetés – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2013.
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – 2013.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Quipapá – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2013.
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos– 2013.

Futura Assessoria Educacional / Prefeitura Municipal de Cupira – PE

- Assessora e Consultora educacional destinada à equipe técnica pedagógica que atua na rede municipal de ensino – 2013.
- Coordenação do Curso de Formação Continuada para professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos– 2013.
- 2002-2004 – METAS–Projetos, Pesquisas e Formação Pedagógica

Cargo:

Coordenação Pedagógica e administrativa de todos os níveis, modalidades e projetos nos municípios do Estado de Pernambuco.

Principais atividades:

- Organização de cursos de formação continuada e eventos;
- Construção, desenvolvimento e análise de projetos e políticas educacionais
- Instrução de propostas de trabalho pedagógico junto às equipes técnico-pedagógicas dos municípios;
- Assessoramento quanto ao gerenciamento e prestação de recursos na educação municipal;
- Captação de recursos e respectivos encaminhamentos de convênios e contratos para a educação municipal.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Participação frequente em cursos para gestores municipais de educação oferecidos pela UNDIME – União dos Dirigentes Municipais, AMUPE – Associação dos Municipalistas de Pernambuco, MEC – Ministério da Educação, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Secretaria Estadual de Educação e órgãos correlatos com enfoque para Políticas Públicas em Educação.

Além das mencionadas documentações, a Consulente encaminhou diversos arquivos disponibilizados pela pretendida contratada, cuja relação abaixo transcrevemos:

1. Atestado ADMeTEC-Buíque CSC PME 2015.pdf

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

2. ATESTADO ALAGOINHA ASSESSORIA C.S.C 2022.PDF
3. ATESTADO ALIANÇA C.S.C e CÁTIA ASSESSORIA 2023.pdf
4. ATESTADO AMARAJI ASSESSORIA C.S.C 2017_2018.pdf
5. GATESTADO AMARAJI C.S.C e Cátia ASSESSORIA 2020.pdf
6. GATESTADO AMARAJI CONTROLE DE ESTOQUE 2018 C.S.C.pdf
7. ATESTADO AMARAJI CONTROLE DE ESTOQUE C.S.C 2017.pdf
8. ATESTADO AMARAJI ORGANOGRAMA C.S.C.pdf
9. ATESTADO AMARAJI PC PETE C.S.C.pdf
10. ATESTADO AMARAJI PC PNAE PNATE PDDE C.S.C.pdf
11. ATESTADO AMARAJI PC SIMEC C.S.C.pdf
12. ATESTADO BREJO DA MADRE C.S.C ASSESSORIA 2014.pdf
13. ATESTADO BREJO DA MADRE DE DE US C.S.C e Cátia ASSESSORIA 2022.pdf
14. Atestado Brejo da Madre de Deus CSC e Cátia Assessoria Simec 2022.pdf
15. ATESTADO BUIQUE C.S.C ASSESSORIA 2014.pdf
16. ATESTADO CACHOEIRINHA C.S.C ORGANOGRAMA 2022.pdf
17. ATESTADO CAETÉS C.S.C ASSESSORIA 2016.pdf
18. ATESTADO CUMARU C.S.C ASSESSORIA 2021.pdf
19. ATESTADO CUIPIRA C.S.C ASSESSORIA 2015.pdf
20. ATESTADO FERREIROS C. S.C REESTRUTURAÇÃO LEI CACS 2022.pdf
21. ATESTADO FERREIROS C.S.C ASSESSORIA 2022.pdf
22. ATESTADO FERREIROS C.S.C ELABORAÇÃO DE TRs 2021.pdf
23. Atestado Ferreiros CSC assessoria 2022.pdf
24. ATESTADO GAMELEIRA C.S.C. e ASSESSORIA 2020.pdf
25. ATESTADO GRAVATÁ C.S.C ASSESSORIA 2020.pdf
26. ATESTADO JOÃO ALFREDO C.S.C ASSESSORIA 2021.pdf
27. ATESTADO JUPI C.S.C ASSESSORIA 2017.pdf
28. ATESTADO GAMELEIRA C.S.C. e ASSESSORIA 2020.pdf
29. ATESTADO GRAVATÁ CS.C ASSESSORIA 2020.pdf
30. ATESTADO JOÃO ALFREDO C.S.C ASSESSORIA 2021.pdf
31. ATESTADO JUPI C.S.C ASSESSORIA 2017.pdf
32. Atestado Panelas CSC elaboração de TRs 2021.pdf
33. ATESTADOS GAMELEIRA C.S.C e Cátia ASSESSORIA 2020.pdf
34. CONTRATO ALIANÇA ASSESSORIA 2021 2022 2023.pdf
35. Contrato Cupira C.SC Assessoria 101-2022 (1).pdf
36. CONTRATO Vitória de Santo Antão Assessoria 2023.pdf
37. Cópia de
096xJBA2985HBhei72549qUGb8681ByIPAUSbwQ08XGF967KUA21003pXfLj129bkSx175
82P1664297L.hou044.pdf
38. Cópia de ALTERAÇÃO EXTINÇÃO DE FILIAL certidao_168604060 (1).pdf
39. Cópia de BALANÇO PATRIMONIAL CSC 2021.pdf
40. Cópia de CC106022024.pdf
41. Cópia de Certidao 4IHB150224100954.pdf
42. Cópia de Certidão Negativa.pdf
43. Cópia de certidao.pdf
44. Cópia de CERTIFICADO SICAF CSC DA NOBREGA.pdf

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

45. Cópia de CNDT.pdf
46. Cópia de CNH Digital (1)(1).pdf
47. Cópia de CNH Digital (1).pdf
48. Cópia de CNPJ.pdf
49. Cópia de Cópia de BALANÇO PATRIMONIAL 2022.pdf
50. Cópia de Cópia de CNH Digital (1).pdf
51. Cópia de crf_fgts_nobrega.pdf
52. Cópia de ESTADUAK.pdf
53. Cópia de FALIMENTAR ELETRÔNICA 1.pdf
54. Cópia de FALIMENTAR ELETRÔNICA 2.pdf
55. Cópia de FEDERAL
56. Cópia de FGTS
57. Cópia de MUNICIPAL
58. CURRÍCULO CÁTIA_ATUALIZADO_2023

No caso, a exigência de apresentação de documentos que atestem a capacidade da pretendida contratada e sua expertise não é mera imposição da consulente, mas sim preceito legal, consoante disposição do Art. 74 § 3º da NLL:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atendidas as exigências da norma vinculada e ao TR quanto ao envio das documentações da qualificação técnica, cumprirá à Consulente verificar a veracidade das informações e documentações encaminhadas, realizando uma análise crítica de cada documento e que tipo de prévia experiência a pretendida contratada alegou ter.

OBJETIVIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, conforme já exposto neste presente Parecer.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal.

Este item que se atende mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO, ou Nota de Empenho ou documento equivalente que confirme a existência de saldo orçamentário disponível em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, previsão de que o empenho residual será indicado por meio de termo de apostilamento no início do exercício seguinte.

Referida previsão na nova lei de licitações encontra correspondência em exigência na Lei de Responsabilidade Fiscal de Declaração de Responsabilidade Fiscal informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (art. 16, inc. II, da LC 101/2000).

Inclusive, deve-se atender integralmente este item, a fim de se evitar demandas por improbidade administrativa.

Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Assim, opina-se que uma vez que a referida ação governamental acarretou aumento da despesa, que além das disposições constantes no TR que **também seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

NORMA REGULAMENTAR MUNICIPAL

No âmbito do Município de Camocim de São Félix, foi publicado o DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, especificamente para tratar das contratações diretas processadas com base na Lei nº 14.133/2021. Na norma regulamentar, as etapas são assim descritas:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação pela dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

IV - termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo, conforme o caso;

V - mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

VII - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º deste Decreto, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º deste Decreto, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 8º deste Decreto, quando cabível;

X - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - minuta de contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021;

XII - checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio da Procuradoria Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII- autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

Adiante, são apresentadas as etapas que compõem o processo de contratação direta previsto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cuja observância deve ser verificada pelo órgão de apoio jurídico para fins de examinar a regularidade jurídico-formal do processo:

- 1. Documento de Formalização da Demanda, emitido pelo setor requisitante da contratação (art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, I do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

A contratação pretendida deve ser iniciada pela provocação do setor competente do órgão ou entidade, mediante a edição do Documento de Formalização de Demanda, com a indicação do serviço que pretende contratar, do profissional escolhido e da justificativa para a necessidade da contratação, além do enquadramento do caso na hipótese de inexigibilidade de licitação.

- 2. PCA, ETP, mapa de riscos (art. 3º, II, III e V do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)**

O art. 3º, II, do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024 dispõe que para as contratações diretas promovidas pela municipalidade deve-se apresentar a "comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável".

Art.3º-O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

II - comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade, quando aplicável;
(...)

Deste modo, em havendo “inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações”, há de se informar quanto ao respectivo enquadramento.

Não havendo respectiva elaboração do PCA, no momento da contratação, referida circunstância há de ser justificada (em documento específico, no DFD, no ETP, quando houver, ou no termo de referência).

Já havendo elaboração do PCA e não havendo respectiva inclusão, a eventual autorização da contratação pela autoridade competente há de ensejar a respectiva revisão/atualização do PCA.

Quanto à previsão de ETP prevista no art. 3º, III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, cumpre registrar que o objeto em tela, via de regra, não se enquadra nas hipóteses de previstas no art. 8º do DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, de modo a que se poderia dispensar, a princípio, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Contudo, uma vez que a Consultante encaminhou o ETP, cumpre à assessoria jurídica analisar o seu atendimento às normas vinculadas, conforme já efetuado anteriormente no presente parecer.

É dispensada a elaboração de mapa de riscos, nos termos do art. 13 do DECRETO Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024, por não se tratar de contratação cujo valor estimado supere R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (art. 13, caput) e por não envolver “riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato” (§1º).

3. Precificação

Quanto ao quesito precificação, para os casos específicos de contratação direta a regra é a prevista no art. 72, II c/c art. 23 da NLL.

No caso do referido art. 72, II, este assim dispõe:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

O supratranscrito dispositivo da NLL se remete ao art. 23 do mesmo diploma, o qual assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O que deverá ser observado pela Consulente, através de sua área técnica vinculada, a pretendida contratada apresentou vários documentos, conforme já mencionamos, entre eles alguns que contém precedentes de valores acordados com o Poder Público, a exemplo do contrato firmado entre a interessada e o Município de Vitória, que, à época da contratação (agosto/2023) continha previsão de preço no montante de R\$ 396.000,00.

Com efeito, caberá à Consulente preparar o devido levantamento quanto aos preços praticados, de forma mais aprofundada a que ora efetuamos no TCE/PE – Tome Conta, promovemos uma rápida pesquisa no CNPJ da pretendida contratada (19.653.164/0001-46), sendo obtidos os seguintes resultados:

C S C DA NOBREGA - ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

19.653.164/0001-46

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doeções Eleitorais	Contratos
Total: 325	Total: 0	Total: 93	Total: 0	Total: 0	Total: 42

Contratos localizados no Tome Conta/TCE em listagem por valor maior para menor:

UJ	Valor (R\$)	MÉDIA GERAL	VLR CONTRAT PRETEND CAMOCIM X MÉDIA GERAL
Prefeitura Municipal de Aliança	600.000,00		
Prefeitura Municipal de Agrestina	483.218,00	R\$ 125.725,55	R\$ 120.000,00
Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão	396.000,00		
Prefeitura Municipal de Alagoinha	328.691,50		
Prefeitura Municipal de Gravatá	289.000,00		
Prefeitura Municipal de Tacaratu	275.095,50		
Prefeitura Municipal de Pesqueira	198.000,00		

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Prefeitura Municipal de Gravatá	156.000,00
Prefeitura Municipal de Cumaru	144.000,00
Prefeitura Municipal de Cupira	144.000,00
Prefeitura Municipal de Saloá	132.117,20
Prefeitura Municipal de Cupira	120.000,00
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus	120.000,00
Prefeitura Municipal de Ibirajuba	96.402,80
Prefeitura Municipal de Timbaúba	96.000,00
Prefeitura Municipal de João Alfredo	96.000,00
Prefeitura Municipal dos Palmares	90.000,00
Prefeitura Municipal de Amaraji	84.000,00
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer	78.729,00
Prefeitura Municipal de Aliança	74.840,00
Prefeitura Municipal de Aliança	74.760,00
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	73.209,00
Prefeitura Municipal de Pombos	72.000,00
Prefeitura Municipal de Cupira	70.800,00
Prefeitura Municipal de Amaraji	70.380,00
Prefeitura Municipal do Paudalho	69.880,00
Prefeitura Municipal de São Caetano	66.000,00
Prefeitura Municipal de Buíque	65.000,00
Prefeitura Municipal dos Palmares	61.500,00
Prefeitura Municipal da Gameleira	60.000,00
Prefeitura Municipal de Aliança	60.000,00
Prefeitura Municipal de Caetés	60.000,00
Prefeitura Municipal de Buíque	59.850,00
Prefeitura Municipal de Jupi	55.000,00
Prefeitura Municipal de Tamandaré	54.000,00
Prefeitura Municipal de Cupira	54.000,00
Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	52.000,00
Prefeitura Municipal de Amaraji	49.000,00
Prefeitura Municipal de Ferreiros	42.000,00
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	42.000,00
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer	42.000,00
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	25.000,00

No caso, sendo o valor pretendido para a Inexigibilidade em análise R\$ 120.000,00, consideramos em análise sumária ser congruente com a média verificada no site *Tome Conta/TCEPE*.

Contudo, a análise crítica aprofundada da área técnica da Consultante para cada contratação pretérita da pretendida contratada é fundamental para amparar a justificativa de preço para a contratação em comento.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Assim sendo, sugere-se que a Consulente inclua o maior número possível de cotações disponíveis no meio de consulta e faça a análise crítica dos preços, o que vai proporcionar à Administração um preço de referência mais próximo da realidade de mercado, evitando-se possíveis sobrepreços.

4. Designação do agente de contratação ou da comissão de contratação conforme o caso (6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

Deverá ser demonstrada, nos autos, a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação responsável para a instrução do processo de inexigibilidade para contratação direta de profissionais do setor artístico, consoante art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

5. Análise de conformidade da instrução processual pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação (art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024)

De acordo com as normas organizacionais municipais, o agente de contratação ou comissão de contratação competente para processar a inexigibilidade deverá analisar a conformidade da instrução processual, atestando a viabilidade de contratação, considerando todos os elementos que instruem o processo. Nessa oportunidade, deverá ser verificado o atendimento dos requisitos para a contratação, conforme definido no Termo de Referência, inclusive as condições de regularidade fiscal.

Tal atribuição encontra respaldo no art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024:

Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

6. Da apreciação de minuta do termo do contrato e da necessidade de posterior envio dos documentos que instruem o processo pela unidade de assessoramento jurídico (art.30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024).

A minuta do contrato adotada pela Administração fora previamente encaminhada à assessoria jurídica, que proveu a verificação da regularidade jurídico-formal dos atos praticados conforme previsto na norma municipal:

Art. 30. Cumpridas as providências previstas neste Decreto relacionadas à fase preparatória, o instrumento convocatório e respectivos anexos serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Geral do Município, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto

§1º Em caso de contratação direta, os **documentos que instruem o processo de contratação direta**, notadamente os tratados nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **assim como a minuta do contrato, quando exigível, deverão ser encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico** prevista no *caput*, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e §2º do art. 30 deste Decreto.

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II).

Assim, nas contratações ora analisadas, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido.

Conforme já mencionado anteriormente, a minuta de contrato foi encaminhada, atendendo em seu conteúdo às mencionadas normas vinculadas

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Outrossim, após concluída a reunião da integralidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta conforme orientações acima estabelecidas, deve-se promover o envio da documentação a esta unidade de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta sobre aspectos jurídico-formais, nos termos do art. 30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

7. Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XVII, do DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024) e respectiva publicação

Após a instrução do processo na forma prevista no presente opinativo, os autos devem ser remetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta (respectivo ordenador de despesas), para a validação dos atos praticados, nos termos art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, XVII, do DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Cumprase asseverar que os elementos discriminados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram objeto de tópicos específicos do presente parecer. Desse modo, quando o processo for submetido ao crivo da autoridade competente, já devem constar documentos que registram a "comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V), a "razão da escolha do contratado" (inciso VI) e a "justificativa do preço" (inciso VII), todos avaliados pelos agentes públicos responsáveis pela instrução do processo de contratação direta.

Uma vez autorizada a contratação direta, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e assinado o contrato, o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, assim como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (o que pode ser promovido via sistema de contratações adotado pelo Município com disponibilização automática, via integração com PNCP) conforme previsto no parágrafo único do art. 72, combinado com o art. 94, ambos da Lei 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, **contados**

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Cumpre destacar, outrossim, que, conforme previsão expressa do art. 94, a divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer, nos termos do inciso II, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento.

VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 74, § 4ª da Lei 14.133/2021 proíbe a subcontratação para serviços de assessorias/consultorias:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

A norma supratranscrita foi editada justamente para se evitar que especialistas “*emprestem seu nome*”, Conforme leciona Ronny Torres:

O §4º do artigo 74 estabeleceu regra que expressamente determina a obrigatoriedade de que a empresa de prestação de serviços técnicos especializados

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

fique obrigada a garantir que os integrantes de seu corpo técnico relacionados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

O dispositivo visa a impedir que o "especialista" apenas empreste seu nome a determinada pessoa jurídica, notadamente nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.

Se esse integrante foi utilizado como elemento justificador da notória especialização, deve ser garantida e exigida sua participação direta na prestação o contratual. Obviamente, é possível que, por algum motivo legítimo e justificável, o profissional outrora indicado não possa mais participar da execução contratual.

O mesmo pode ter rompido relações profissionais com a empresa, mudado de emprego, decidido não mais atuar ou mesmo morrido.

Inpor radicalmente a necessária manutenção deste profissional, na execução do contrato, seria algo estapafúrdico.

Assim, mesmo em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, entendemos que deve ser aplicada, por analogia, a regra do § 6º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual, os profissionais indicados podem ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela administração.

[TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – 14ª ed., rev., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. – ISBN: 978-85-442-4180-6. (pág. 441)]

Com efeito, adverte-se tanto a Consulente quanto a pretendida contratada que na ocasião da contratação e em seu curso se atentem para a norma restritiva do §4º do art. 74 da NLL, a fim de se evitar posteriores questionamentos pelos órgãos de controle externo.

DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DE USO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROJETOS

Por fim, uma vez que se trata de uma modalidade de contratação de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, adverte-se a pretendida contratada dos termos constante no art. 93 da NLL:

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o **autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública**, hipótese em que **poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.**

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É **facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos** a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Com efeito, todo o trabalho, documentos e materiais de cunho técnico que porventura sejam produzidos ao longo da contratação **poderão ser utilizados irrestritamente pela Consulente na forma como lhe aprouver**, resguardadas todas as garantias de sigilo profissional e de dados sensíveis, inclusive mencionada a fonte para em caso de trabalhos publicados.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de que seja dado prosseguimento ao certame pelo fato do TR e demais documentos vinculados não afrontarem as disposições legais aplicáveis, tendo, portanto, respaldo legal para dar prosseguimento à licitação, com vistas a proporcionar os fins precípuos colimados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei de Licitações e Contratos Administrativos, visando sempre atender aos princípios de transparência, economia e eficiência das licitações, preservando-se, neste ínterim, o interesse público.

Outrossim, após concluída a reunião da integralidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta conforme orientações acima estabelecidas,

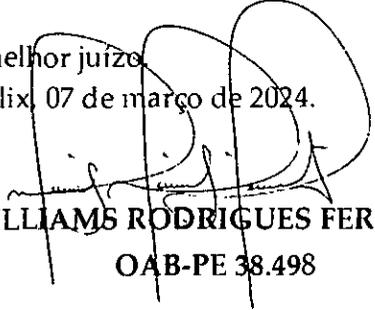
TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

deve-se promover o envio da documentação a esta unidade de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade dos documentos que instruem o processo de contratação direta sobre aspectos jurídico-formais, nos termos do art.30, § 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Cumprir registrar que as orientações expendidas neste parecer são de caráter eminentemente jurídico-formal e buscam guiar a adequada instrução processual, sem adentrar, todavia, nas razões técnicas e no mérito das decisões administrativas tomadas.

Em tempo, uma vez que da referida ação governamental vinculada ao processo licitatório pode-se inferir que houve a ocorrência de aumento da despesa, opina-se também que além das disposições constantes no TR que também seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive que seja igualmente seja promovida em todas as demais licitações que se enquadrem nos termos da referida LC.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Camocim de São Félix, 07 de março de 2024.



WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA
OAB-PE 38.498

MOTIVAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Educação, a qual requisita Contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme Termo de Referência ora anexo, diretamente por meio da empresa: **C S C DA NOBREGA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP- CNPJ nº 19.653.164/0001-46**, com sede na Av. Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 4351 LJ 12 CX PST 118 – Bairro: Janga, na Cidade: Paulista/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021.

Como bem disserta Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021 onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destaearido o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatorio, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(..)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...).

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de assessoria técnica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional, esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela e a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade .

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a assessoria e consultoria, visa a realização de serviços em gestão educacional, tendo em vista que muitos são os

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

desafios encontrados em cada setor. Um deles é, sem dúvidas, dar continuidade ao planejamento inicial que foi elaborado com base em informações oficiais ou em amostragens dos serviços. Se encontrar em uma rede de ensino pública, onde há serviços das mais variadas naturezas, exige monitoramento constante da funcionalidade com perícia. Não bastasse a necessidade de garantia constante da elevação da qualidade, foi percebido pela diagnose realizada nos primeiros meses de gestão que o apoio de uma consultoria respalda e embasa muitas decisões que devem ser tomadas com base na legalidade e com vista à eficácia. Considerando que as equipes da secretaria de educação por muitas vezes encontram-se de mãos atadas sem saber quais decisões tomar mediante algumas situações, sempre nos deparamos com a necessidade de adotar uma série de medidas que precisam de uma orientação para subsidiar o planejamento das unidades escolares nos processos que envolvem o retorno às aulas presenciais, contemplando aspectos pedagógicos, psicossociais, sanitários e administrativos, apoiando-se nos quatro pilares de uma educação para o século XXI que são: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser.

Neste aspecto, o município necessitará de orientação quanto ao quarto ciclo do Plano de Ações articuladas, que se trata do planejamento plurianual de educação com o objetivo de promover a melhoria da qualidade da educação básica pública em consonância com as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE). Inicialmente, o município precisa fazer um diagnóstico preciso de sua rede, apontando fraquezas, gargalos e áreas que necessitam de aprimoramento. Este diagnóstico é dividido em quatro dimensões: gestão educacional; formação de profissionais de educação; práticas pedagógicas e avaliação; e por fim, infraestrutura física e recursos pedagógicos.

Durante todo este planejamento, a Secretaria Municipal de Educação necessitará de assessoria técnica contínua para executar as ações com um olhar de macroplanejamento da Rede Municipal de Ensino. As ações institucionais precisam ser baseadas em planejamento, metas e resultados. A priori será necessário reestruturar e reorganizar muitos serviços, adequando inclusive aos princípios legais, o que demanda ter uma assessoria que atenda as necessidades apresentadas, sob o condão da qualificação da interessada não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível e qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada a plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades iguais e similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a organização de equipe técnica e assim por diante

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

"Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum. capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU)".

Neste desiderato, verifica-se que a pretensão administrativa encontra respaldo legal.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Lei nº 14.133/2021 elencou alguns documentos que devem constar no processo de contratação direta, incluídos, por óbvio, os procedimentos de inexigibilidade, para a aferição da escorreita regularidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos,.

No caso dos autos, verifica-se que os seguinte requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente e Atestados de Capacidade Técnica que correspondem ao objeto a ser contratado, vez comprovam a capacitação nos serviços técnico especializados pretendidos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no Art. 74 inc. III da Lei Federal Nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 05/2024, apresentamos justificativa do preço para Prestação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, diretamente por meio da empresa: **C S C DA NOBREGA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP- CNPJ nº 19.653.164/0001-46.**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o estipulado na Proposta de Preços apresentada. Sobre tudo, foram feitos levantamentos de preços conforme descrito:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Consulta Tome Conta (TCE/PE): <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta>

UJ	VALOR TOTAL R\$
PREFEITURA DE FERREIROS	R\$ 84.000,00
PREFEITURA DE TIMBAUBA	R\$ 96.000,00
PREFEITURA DE CUMARU	R\$ 144.000,00

No caso específico, o valor pretendido para a Inexigibilidade em análise é **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)** referente ao período de abril a dezembro de 2024, havendo sido localizado no Tome Conta/TCE/PE contratos prévios da empresa com valor similar conforme quadro acima.

Contudo, no próprio Tome Conta/TCE/PE podem ser verificados outros contratos da empresa que presta ou prestou o mesmo tipo de serviço ora pretendido pela Consulente, razão pela qual uma análise aprofundada deverá ser efetuada a fim de se evitar questionamentos posteriores por sobrepreço.

Consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas:

No sistema do PNCP¹, efetuamos uma busca superficial a fim de verificar quais os preços atualmente praticados para contratações similares à ora pretendida pela consulente. Colacionamos abaixo os seguintes resultados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Pregão Eletrônico nº 005/2024 Processo 030/2024	Aroazes/PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE AROAZES-PI	R\$ 85.000,00
Cotratção Direta INEX. Nº 007/2024	Itagibá/BA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGIBÁ-BA	R\$ 74.400,00

Desse modo, conforme documentação apresentada e se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos, conforme art. 23, parágrafo 4º da Lei 14.133/21: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou

¹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”, como demonstrado nos quadros acima.

Portanto, considerando os valores de mercado demonstrados que são de fato os praticados em outros entes públicos conforme demonstrado, o valor proposto de R\$ 9.00,00 (nove mil reais) mensal totalizando o valor de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais) correspondente aos meses de abril a dezembro de 2024, encontra-se dentro da razoabilidade dos preços praticados. Desta forma, em atenção ao preço proposto para a prestações dos serviços aludidos, restou demonstrado através das comprovações apresentadas, que o preço a ser contratado está em conformidade com aqueles praticados em contratações pretéritas durante o período pretendido.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Nova Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.


SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Agente de Contratação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 74 inc. III da Lei Federal N° 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal n° 05/2024 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme Termo de Referência ora anexo", não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma prestação de serviços que já vem sendo executada de forma idônea e efetiva de maneira que tem sido reconhecida pela administração pública, especificamente por se tratar de serviços especializados, seria inviável correr o risco de contratação com outra prestadora de serviços que não temos o conhecimento, o que incorreríamos no risco de não haver a execução de forma satisfatória, trazendo atrasos e prejuízos para a administração.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, vez que não haverá critério objetivo de julgamento. Será difícil identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances profissionais. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a proponente ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, pois diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível a contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada a plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade decorrente de desempenho anterior, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento profissional, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado. Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa: **C S C DA NOBREGA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP- CNPJ nº 19.653.164/0001-46**. Para a prestação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

pública municipal vigente, conforme Termo de Referência ora anexo, pelo valor total de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...).

No que concerne à escolha da proponente em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a prestadora de serviço que melhor se coaduna com o interesse público para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a prestação dos serviços elencados no parecer sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas apresentações de consultas realizadas no TOME CONTA/TCE-PE e PNCP, de serviços prestados por diferentes prestadores de serviços em outras entidade publicas.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.



SERGIO LUIZ VIEIRA
Agente de Contratação

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 012/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 10.766.129/0001-69, através de seu Prefeito, no uso das atribuições conferidas, nos termos do inciso VIII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA a contratação da empresa **C S C DA NOBREGA ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI EPP- CNPJ nº 19.653.164/0001-46**, Para contratação de serviços de apoio gerencial no setor educacional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações das leis federais, programas educacionais, no âmbito do município de Camocim de São Félix com vistas ao atendimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação da administração pública municipal vigente, conforme Termo de Referência, no valor global correspondente a **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**. A contratação ampara-se no artigo art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Camocim de São Félix (PE), 08 de abril de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
PREFEITO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO